

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

CONVENÇÃO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE
UNIVERSIDADE DE CERGY-PONTOISE
E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade de Cergy-Pontoise,
Representada pelo seu presidente, François Germinet,
33 Boulevard du Port 95011, Cergy-Pontoise - França
A seguir denominado "UCP"
Por um lado,

e

Universidade do Estado de Minas Gerais,
Representada pelo seu reitor, Dijon Moraes Júnior,
Rodovia Pref. Américo Gianetti, S/N - Ed. Minas, 8º andar - CEP: 31.630-900
Belo Horizonte, MG - Brasil
A seguir denominado "UEMG"
Por outro lado,

A seguir designados coletivamente como "as universidades",

Foi acordado e concordam o seguinte:

PREÂMBULO

Para contribuir para a divulgação do conhecimento e da cultura, a Universidade de Cergy Pontoise (França) e a Universidade do Estado de Minas Gerais (Brasil) desejam estabelecer uma relação de cooperação acadêmica através do estabelecimento ações e programas nas áreas de pesquisa e valorização de seus resultados, educação e treinamento.

ARTIGO 1 - Objetivo do acordo

1. A Universidade de Cergy-Pontoise (França) e a Universidade do Estado de Minas Gerais (Brasil) formalmente estabelecem uma relação de cooperação e incentivam o intercâmbio acadêmico entre as duas instituições, através da assistência mútua nos programas ensino, treinamento e pesquisa através da implementação de ações como:



- Intercâmbio de estudantes
- Troca de pessoal acadêmico
- Projetos conjuntos de pesquisa em áreas de interesse mútuo
- Participação em seminários ou conferências organizadas por cada uma das instituições
- Troca de informações sobre atividades de pesquisa e publicações

Os projetos de cooperação resultantes deste acordo-quadro podem referir-se a qualquer disciplina acadêmica existente em uma das instituições.

Os acordos específicos feitos de acordo com este acordo-quadro especificam as ações e projetos de cooperação e os arranjos práticos para sua implementação. Essas convenções também levarão em consideração as questões administrativas e financeiras relacionadas, bem como os procedimentos de monitoramento e avaliação.

ARTIGO 2º - Duração do convênio

Este acordo entra em vigor na data em que foi assinado e é válido por um período de cinco (5) anos, após o qual pode ser renovado após a avaliação. Qualquer renovação terá que ser objeto de um novo acordo.

ARTIGO 3º - Disposições financeiras

Este acordo-quadro não implica qualquer obrigação financeira para as duas instituições. Nenhum faturamento será possível entre as duas universidades sob este acordo. No entanto, as disposições financeiras podem ser previstas nos acordos específicos, de acordo com a finalidade.

ARTIGO 4º - Confidencialidade das informações

Cada universidade compromete-se a tratar como confidencial qualquer informação fornecida pela outra parte (documentos, sistemas, software, know-how, métodos, conhecimento, etc.) e usar esta informação apenas por ocasião da aplicação deste acordo-quadro e seus acordos de implementação.

Cada universidade compromete-se a não divulgar ou comunicar a ninguém, exceto aos membros do seu pessoal que devem estar cientes disso no contexto da execução deste acordo-quadro ou de seus acordos específicos, as informações confidenciais fornecidas. Cada parte fará todos os esforços para garantir o cumprimento dessas obrigações de sigilo por parte de seus funcionários.

Esta obrigação não se aplica a informações que já seriam conhecidas da outra parte antes da recepção ou disponíveis ao público.

ARTIGO 5 - Publicação

Qualquer publicação ou comunicação de informações sobre os resultados ou know-how resultantes deste acordo-quadro e seus acordos específicos, uma das universidades terá que receber o acordo escrito da outra universidade que anunciará sua decisão em um período máximo de um mês a partir do pedido. Após este período, na ausência de uma



resposta, o convênio será considerado como adquirido. Essas publicações e trabalhos devem mencionar a contribuição de cada uma das universidades.



ARTIGO 6 - Propriedade Intelectual

Cada parte continua inteiramente proprietária de todo o seu conhecimento, de algumas naturezas que são (patente, desenho, modelo, marca, direitos autorais ...)

Cada universidade possui os resultados obtidos por si próprio durante o prazo do acordo-quadro e seus acordos específicos. Só decide que as medidas de valorização e proteção sejam tomadas e as envolva sozinhas.

Os resultados do trabalho conjunto são propriedade comum das universidades. Será estabelecido um convênio de condomínio para determinar, em particular, os termos de proteção e as condições de operação dos resultados.

ARTIGO 7 - Nomes e uso de logotipos

As universidades permitem a comunicação sobre a parceria, independentemente do meio, sujeito a acordo escrito sobre o conteúdo editorial. Também estão particularmente comprometidas em se comunicar através de seus respectivos sites e a trocar seus logotipos e links de internet, para incluí-los em seus sites.

ARTIGO 8 - Coordenação e acompanhamento da cooperação

Cada universidade designa a pessoa e o departamento responsável pelo acompanhamento administrativo deste convênio.

Para a UCP: Enora Berard - Acordos internacionais
Direção de Relações Internacionais
E-mail: enora.berard@u-cergy.fr

Para a UEMG: Maria Eduarda de Oliveira ou Lorenzo Gontijo
Assessoria de Relações Internacionais - UEMG
E-mail: internacional@uemg.br

A fim de garantir o acompanhamento desta colaboração, para garantir a boa aplicação da presente convenção, as duas universidades comprometem-se em toda a cooperação a:

- Trocar informações sobre essa cooperação e seu bom funcionamento;
- Examinar os resultados desta colaboração;
- Definir e implementar ações corretivas quando apropriado;
- Considerar a seguinte colaboração, conforme apropriado;
- Identificar possivelmente outras colaborações ou iniciativas conjuntas.

Uma avaliação deste acordo será feita a cada ano.





ARTIGO 9 - Modificação do convênio

Qualquer modificação do presente acordo deverá ser objeto de um acordo comum formalizado pela conclusão de um adendo escrito e assinado pelas duas universidades.

ARTIGO 10 - Rescisão

Este convênio pode ser rescindido por acordo mútuo por escrito, sujeito a seis (6) meses de antecedência. Em caso de rescisão antecipada, as universidades comprometem-se a continuar seu compromisso e as obrigações decorrentes dos acordos de aplicação específicos para o ano letivo em curso.

ARTIGO 11 - Litígio e Arbitragem

Qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou implementação deste acordo deve ser resolvida de forma amigável. As universidades podem recorrer a conciliação e/ou arbitragem para chegar a um acordo. Se a disputa persistir, ela será apresentada perante o tribunal do réu, que aplicará a lei do réu.

Este acordo-quadro está escrito em inglês e traduzido para o francês e para o português. As versões em francês, inglês e português são autorizadas. São assinadas seis cópias originais, duas em francês, duas em inglês e duas em português, para que cada instituição possa manter uma cópia original em cada idioma.

Data 11.06.2018

Presidente da Université Cergy-Pontoise

UNIVERSITÉ de CERGY-PONTOISE
33 boulevard du Port
95011 CERGY-PONTOISE Cedex
Tél. 01 34 25 60 00

François Germinet

Data 26/04/2018

Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais

Dijon Moraes Júnior

